

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

**Estabelece o Regimento Interno do
CONEMA.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/10/2008, pág. 11.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONEMA

Do Objetivo, Finalidade e Competência

Art. 1º – O CONEMA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento, em observância ao estabelecido nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 40.744, de 25.04.07.

Da Composição

Art. 2º – O CONEMA tem composição paritária, estabelecida no Decreto nº 40.744, de 25.04.07 e suas alterações, possuindo seus membros direito a voto, com mandato de dois anos, observada a indicação pelos órgãos e entidades que o compõem, reconduzidos por igual período no silêncio da entidade que o indicou.

Parágrafo Único – Observa-se quanto à nomeação o parágrafo 5º, do artigo 4º, do Decreto nº 40.744.

Art. 3º – A ausência, não justificada, do representante titular ou seu suplente, por três reuniões plenárias consecutivas, levará o Conselho a comunicar a ausência à entidade ou órgão que providenciou a indicação e a necessidade da substituição dos representantes.

§ 1º – Na falta de manifestação da entidade ou órgão, num prazo de 30 dias após o recebimento do respectivo ofício, perderão o respectivo assento no Conselho.

§ 2º – A substituição da entidade se dará pelo critério da manutenção da paridade através de indicação de entidade congênere, assim definida pela composição por profissionais da mesma área de atuação.

Art. 4º – No comparecimento simultâneo de titular e suplente, ambos poderão se manifestar no tempo concedido à entidade, cabendo o voto apenas ao titular.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

I – Dos Órgãos

Art. 5º – O CONEMA terá a seguinte organização, já definida no art. 4º do Decreto nº 40.744, de 25.04.07:

I - Presidência;

II – Plenário;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria Executiva; e

V – Órgãos Técnicos de Apoio.

II – Das atribuições dos Órgãos

Da Presidência

Art. 6º – A Presidência é o órgão de representação do CONEMA.

Art. 7º – A Presidência do CONEMA será exercida pelo Secretário de Estado do Ambiente que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo e na falta deste por um dos conselheiros, eleitos no início da reunião pelos membros presentes.

Art. 8º – Cabe exclusivamente à Presidência:

I - Presidir as reuniões do Plenário, nos termos regimentais;

II - Propor e convocar as reuniões ordinárias, conforme aprovado pelo Plenário;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - Submeter à votação as matérias a ser deliberadas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

VI - Exercer o voto de desempate;

VII - Decidir as questões de ordem, assegurando recursos ao Plenário e respeitado o contraditório;

VIII - Submeter à apreciação e aprovação do Plenário a ata da reunião anterior;

IX - Assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário Executivo;

X - Receber e dar conhecimento ao Plenário acerca das proposições dos Conselheiros e das Câmaras Técnicas;

XI - Fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, *ad referendum* do Plenário;

XII - Mandar proceder à chamada para verificar a presença no início das reuniões;

XIII - Organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria Executiva a prepare e distribua aos Conselheiros, no prazo do art. 29;

XIV - Anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da ordem do dia;

XV - Representar o CONEMA em juízo e fora dele;

XVI - Manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do CONEMA;

XVII - Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas criadas;

XVIII - Receber e instruir os processos a serem submetidos a exame do CONEMA;

XIV - Abrir e encerrar as reuniões.

XX – A Plenária do CONEMA, assim como as reuniões das Câmaras Técnicas ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Do Plenário

Art. 9º. – O Plenário é o órgão deliberativo superior do CONEMA, configurado pela SESSÃO ordinária ou extraordinária dos seus membros efetivos, assim definidos no Decreto nº 40.744, de 25.04.07 e suas alterações.

Art. 10º – Cabe ao Plenário:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período anual;

II - aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

III - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

IV - debater e votar as matérias constantes da pauta e as proposições das Câmaras Técnicas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

V - requerer ao Presidente, por um terço de seus membros a convocação de sessões extraordinárias;

VI - propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

VII - propor e autorizar a indicação de membros não Conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões do CONEMA, observado o que dispõe o parágrafo 4º do art. 17;

VIII - encaminhar proposições ao CONEMA;

IX - debater as proposições a ele submetidas e deliberar sobre os atos do CONEMA;

X - zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do CONEMA;

XI - encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições, e

XII - desempenhar outros encargos compatíveis, por designação do Presidente e aprovação do Plenário.

Da Secretaria Executiva

Art. 11 – A Secretaria Executiva do CONEMA é órgão de apoio administrativo do presidente do plenário e das Câmaras Técnicas do CONEMA, que será exercida pelo Secretário Executivo, na forma do parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 40.744, assessorado no cumprimento de suas atribuições por pessoal técnico e administrativo.

§ 1º – O Secretário Executivo será o Presidente da CECA, podendo ser substituído por um dos conselheiros nos seus impedimentos eventuais, eleito no início da sessão pelos membros presentes.

§ 2º – A Secretaria Executiva submeterá à Câmara Técnica de Direito Ambiental as proposições antes de encaminhá-las ao Plenário.

Art. 12 – A Secretaria do Ambiente dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais, para que a Secretaria Executiva do CONEMA possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas no CONEMA que se fizer necessária.

Art. 13 – São atribuições da Secretária Executiva:

I - secretariar as sessões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - fazer a leitura da ata da sessão anterior;

III - ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso;

IV - encaminhar cópias das atas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento das originais assinadas em registro próprio;

V - dar conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas pelo CONEMA;

VI - justificar ausência de Conselheiros a reuniões, mediante requerimento do interessado;

VII - receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras Técnicas e providenciar seu envio aos Conselheiros no prazo do art. 29 antes da reunião marcada para sua apresentação;

VIII - promover a distribuição aos Conselheiros de todas as documentações relativas às matérias em pauta;

IX - providenciar os instrumentos convocatórios das sessões ordinárias e extraordinárias;

X - fazer a chamada para verificar a presença nas sessões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

XI - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do CONEMA;

XIII - fornecer às Câmaras Técnicas, os documentos relativos aos assuntos tratados pelas mesmas;

XIV - preparar a pauta das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros;

XV - providenciar a publicação em Diário Oficial do Estado dos atos deliberativos do CONEMA;

XVI - manter relações atualizadas das proposições e processos em andamento das Câmaras Técnicas e distribuir cópias dos mesmos aos Conselheiros;

XVII - organizar e arquivar em registro próprio as proposições e deliberações do CONEMA;

XVIII - assinar correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XIX - elaborar as correspondências do CONEMA, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XX - providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário;

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 14 – As matérias submetidas ao CONEMA para deliberação no que concerne a questões técnicas serão examinadas previamente por Câmaras Técnicas, podendo passar por mais de uma, não concomitantemente, por decisão do Plenário.

Art. 15 – A criação de Câmaras Técnicas será proposta pelo Presidente do CONEMA ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CONEMA em assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário, respeitado o disposto no art. 21.

§ 1º – A proposta da criação deverá indicar suas finalidades, justificativas, matérias a serem examinadas, prazo de duração e composição.

§ 2º – Após aprovada a criação, será constituída através de Resolução, que contenha sua finalidade, matérias a serem examinadas, prazo de duração e nomeação dos seus membros.

§ 3º – O CONEMA poderá constituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias.

Art. 16 – Caberão às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.

IV - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 17 – As Câmaras Técnicas serão compostas por, no máximo, por 15 (quinze) membros.

§ 1º – Deverão ser indicados os seus membros pelo plenário do CONEMA, sempre respeitada a maior representatividade da sociedade civil, ou pelo menos a paridade.

§ 2º – A composição deverá ser aprovada pelo Plenário, podendo haver substituição de seus membros somente por nova deliberação do Plenário.

§ 3º – Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, e substituídos por novos membros indicados.

§ 4º – Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente autorizados pelos membros da Câmara.

Art. 18 – As Câmaras manifestam-se no CONEMA, através de seus respectivos pareceres, pronunciamento oficial sobre matéria sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º – Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara, e caso este não seja alcançado, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário do CONEMA.

§ 2º – O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva para ser providenciado o seu envio aos membros do CONEMA antes da reunião marcada para sua apresentação, em data estipulada pelo Plenário.

Art. 19 – As Câmaras designarão nas suas primeiras reuniões, um Coordenador e um Secretário para as matérias de Deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres e projetos de resolução ao CONEMA, que poderão ser os mesmos.

Art. 20 – As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão iniciadas com a seqüência abaixo e objeto de Deliberação do pleno do CONEMA em Sessão de 25.05.07 e que ora se ratifica, sem prejuízo da criação de novas:

- I - Câmara Técnica de Saneamento e Desenvolvimento Econômico;
- II - Câmara Técnica de Áreas Protegidas e Biomas;
- III - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e de Direito Ambiental.

Art. 21 – As Câmaras técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria Executiva do CONEMA, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

I - O Grupo de Trabalho estudará o assunto dentro da Câmara Técnica a que estiver atrelado;

II – Caberá ao Grupo de Trabalho encaminhar à Câmara Técnica, que após votar e apreciar o mérito da proposta, e efetuar as alterações que reputar cabíveis, para exame posterior pelo Plenário;

DO PROCESSO DE FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES

Das Sessões

Art. 22 – O CONEMA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 23 – O CONEMA se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em 1º chamada, no horário regulamentar e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 dos seus membros presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Art. 24 – Técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, poderão participar de sessões do CONEMA, indicados por qualquer Conselheiro, desde que autorizado pelo Plenário e mediante convite do Presidente do CONEMA, sem direito a voto, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários.

Art. 25 – As sessões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único. Os presentes às sessões que não forem Conselheiros do CONEMA só poderão fazer manifestação oral mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário, devendo a intervenção ocorrer durante a fase de Assuntos Gerais da reunião.

Art. 26 – As sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a prorrogação pelo tempo que julgar necessário.

Art. 27 – As sessões observarão os seguintes procedimentos seqüenciais:

I - verificação da presença e da existência do quórum para instalação do Plenário;

II - abertura da reunião;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo CONEMA;

V - leitura das proposições apresentadas;

VI - ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião; exposição, discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras Técnicas; verificação do quorum para votação; votação e deliberações;

VII - assuntos gerais, e

VIII - encerramento.

Art. 28 – A pauta das sessões será organizada e distribuída com antecedência mínima de 03 (dias) úteis acompanhada da Ata da Sessão Anterior.

Das Proposições

Art. 29 – Enquadram-se como objeto de proposição para deliberações do CONEMA: Parecer, Projeto de Resolução, Requerimento e Emendas assim definidos:

I - Parecer: relatório preparado pelas Câmaras Técnicas;

II - Projeto de Resolução: ementa, justificativa e minuta de Resolução;

III - Requerimento: proposição de autoria de qualquer Conselheiro relativa à matéria de competência legal ou regimental do CONEMA, tais como: propostas de Moção, indicação e Estudos e Pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias, e

IV - Emendas substitutivas, aditivas e supressivas: proposição acessória de outra.

Parágrafo Único – Todas as proposições serão encaminhadas pelos Conselheiros ao Presidente, que as apresentará e submeterá ao Plenário.

Das Deliberações

Art. 30 – São atos do CONEMA decorrentes das deliberações do Conselho: Resolução, Moção e Indicação, assim definidos:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação do colegiado que regula matérias com efeitos normativos externos em âmbito estadual sobre as quais deva o CONEMA pronunciar-se, com efeitos externos e quando se tratar de Deliberação vinculada a Diretrizes e Normas Técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental;

II - Moção - manifestação externa através da qual o CONEMA congratula, protesta ou repudia uma ação de cunho ambiental de quaisquer entidades governamentais ou não; e

III - Indicação - documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado a órgãos públicos competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria afeta às atribuições do CONEMA.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 14, Decreto nº 40.744, as Deliberações do CONEMA serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Da votação

Art. 31. – O processo de votação iniciar-se-á com a exposição do assunto submetido à votação.

Art. 32 – Em caso da matéria a ser votada ser oriunda de Câmara Técnica, primeiramente será facultada a palavra ao Coordenador da Câmara antes da mesma ser submetida a plenário; se decorrer de apresentação por conselheiro, de quem houver se originado a proposta.

Art. 33 – Exposta a matéria, serão facultados esclarecimentos aos conselheiros, que deverão dirimir suas dúvidas através de proposições objetivas.

Art. 34 – Encerrada a fase de esclarecimentos, serão ouvidos os conselheiros, que poderão se manifestar pelo período máximo de 5 minutos, podendo, inclusive, divergir, justificando oralmente a divergência.

Art. 35 – Exposta a divergência, a matéria será submetida à votação.

Art. 36 - Em caso de impossibilidade de votação, o processo poderá ser retirado de pauta e aberto vistas, para retorno na próxima sessão. Caso contrário deverá ser votado, apurados os votos, que deverão ser abertos e, em seguida, proclamado pelo Presidente o resultado da votação.

Da Atas

Art. 37 – A redação de ata é atribuição do Secretário do CONEMA, podendo este fazê-lo com a colaboração de outros membros do órgão e deve ser por ele apresentada aos demais até dez dias úteis após a realização da sessão para objeções e correção, devendo a versão final ser distribuída até uma semana antes da sessão posterior, para apreciação e aprovação.

Art. 38 – Devem constar obrigatoriamente da Ata:

I - dia, hora e local da sessão;

II - referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos;

III - referência à aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - exposição da pauta proposta para a reunião, registro das proposições apresentadas e das comunicações;

V - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião;

VI – declarações de voto, se requerida;

VII – deliberações do Plenário;

VIII – Encerramento;

Das Disposições Finais

Art. 39 – O Presidente do CONEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao funcionamento do CONEMA.

Art. 40 – O Regimento Interno do CONEMA somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria qualificada de dois terços de seus membros, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único – A proposta do Projeto de Resolução para alteração somente poderá ser requerida por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros e deverá ser distribuída a todos os Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão em que será submetida à apreciação.

Art. 41 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário Executivo
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente